



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0163, DE 22 DE MAIO DE 2015.

LEI N.º 0163, DE 22 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre red denominação de cargo público permanente previsto na Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008 e dá outras providências”.

**PL nº 017/2015 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 017/2015**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cargo de Técnico em Educação II, do Grupo Ocupacional de Apoio da Educação, de que trata a Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, passa a ser redenominação para Técnico em Educação II – Apoio Especializado de Monitor de Transporte Escolar e Técnico em Educação II - Apoio Especializado de Monitor de Alunos com Necessidades Especiais, mantidas as demais disposições previstas em lei pertinentes ao cargo.

Artigo 2º - A quantidade de 30 vagas já existentes e constantes no anexo IV, do Quadro de Pessoal dos Cargos Públicos de Carreira, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, fica distribuída da seguinte forma:

Situação atual

Técnico em Educação II	Total de Vagas = 30
------------------------	---------------------

Situação nova (redenominação):

Técnico em Educação II – Apoio Especializado – Monitor de Transporte Escolar	Total de Vagas = 15
Técnico em Educação II – Apoio Especializado – Monitor de Alunos com Necessidades Especiais	Total de Vagas = 15

3
le
1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0163, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Artigo 3º - Ficam definidas as atribuições dos cargos de Técnico em Educação II – Apoio Especializado – Monitor de Transporte Escolar e Técnico em Educação II – Monitor de Alunos com Necessidades Especiais:

§1º - São atribuições do cargo de Técnico em Educação II – Apoio Especializado – Monitor de Transporte Escolar:

I – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

IV - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

V - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

VI - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;

VII - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

VIII - Conferir se todos os alunos freqüentes no dia estão retornando para os lares;

IX – Auxiliar e providenciar todo o atendimento necessário aos alunos com necessidades especiais em todo o transporte escolar;

X - Ajudar e providenciar os cuidados necessários aos pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

XI – Executar outras atribuições e tarefas afins no âmbito das unidades escolares municipais e do setor educacional.

§2º - São atribuições do cargo de Técnico em Educação II – Apoio Especializado – Monitor de Alunos com Necessidades Especiais:

I – Desenvolver atividades dentro da escola;

II - Auxiliar alunos com necessidades especiais;

III - Permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0163, DE 22 DE MAIO DE 2015.

-
- IV - Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades;
- V - Acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas;
- VI - Ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentarem;
- VII - Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do professor regente, coordenadores e outros especialistas;
- VIII - Zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo;
- IX - Executar outras atribuições e tarefas afins no âmbito e das unidades escolares municipais e do setor educacional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 DE MAIO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 22 de maio de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 22 de maio de 2015.



LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo